



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, **SR. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos do artigo 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº681/2020 que “Dispõe sobre a criação de 1 (uma) função pública de Nutricionista e 1 (uma) função pública de Educador Físico, no quadro de pessoal do NASF, constante da Lei Municipal nº 639/2018, e dá outras providências”.
Registre-se e publique-se .

Morro do Pilar, 18 de junho de 2020

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 681, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) função pública de Nutricionista e 1 (uma) função pública de Educador Físico, no quadro de pessoal do NASF, constante da Lei Municipal nº 639/2018, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no quadro de pessoal do NASF, constante do Capítulo II, art. 3º da Lei Municipal nº 639/2018, 1 (uma) função pública de Nutricionista, com carga horária de 30 horas/semanais, remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, e 1 (uma) função pública de Educador Físico, com carga horária de 30 horas/semanais, remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

Art. 2º Fica alterada a redação dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 639, de 26 de março de 2018, passando a deles constar as funções criadas por esta Lei.

Art. 3º As atribuições das funções públicas de Nutricionista e Educador Físico estão descritas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 18 de junho de 2020.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO I
PROGRAMA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
Fisioterapeuta	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
Fonoaudiólogo	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
Psicólogo	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
Terapeuta Ocupacional	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
Nutricionista	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
Educador Físico	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

ANEXO II
APROPRIAÇÃO DE DESPESA

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Fisioterapeuta	01	30	2.000,00	2.000,00
Fonoaudiólogo	01	30	2.000,00	2.000,00
Psicólogo	01	30	2.000,00	2.000,00
Terapeuta Ocupacional	01	30	2.000,00	2.000,00
Nutricionista	01	30	2.000,00	2.000,00
Educador Físico	01	30	2.000,00	2.000,00
SUBTOTAL				12.000,00
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL = 22%				2.640,00
TOTAL				14.640,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO PÚBLICA

I – NUTRICIONISTA:

- a) elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para a população;
- b) propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros;
- c) elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando à proteção materno-infantil;
- d) prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes;
- e) orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos;
- f) recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrízes e latentes;
- g) sugerir a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- h) verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares;
- i) difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares;
- j) elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- k) desempenhar tarefas afins.

II – EDUCADOR FÍSICO

- a) desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- b) veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- c) incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- d) proporcionar Educação Permanente em atividade física-prática corporal e saúde, de juntamente com as equipes do PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

e) articular ações, de forma integrada às equipes de PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde e que incluam os diversos setores da administração pública;

f) contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

g) identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as equipes do PSF;

h) capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais;

i) supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas equipes do PSF na comunidade;

j) articular parcerias com outros setores da área, junto com as equipes do PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

k) promover eventos que estimulem ações que valorizem as atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população;

l) outras atividades inerente à função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Dispõe sobre a criação de 1 (uma) função pública de Nutricionista e 1 (uma) função pública de Educador Físico, no quadro de pessoal do NASF, constante da Lei Municipal nº 639/2018.

Estimativa de Aumento Mensal no Gasto com Pessoal

Descrição	2020
Vencimento + Vantagens(2 vagas)	R\$ 4.000,00
Encargo Social (INSS)	R\$ 880,00
Total	R\$ 4.880,00

Previsão do Impacto Financeiro

Descrição	Financeiro
Total Despesa com Pessoal - situação atual (a)	6.699.782,96
Receita Corrente Líquida (b)	16.272.799,56
% Gasto com Pessoal - situação atual (a/b)	41,17%
Estimativa Despesa com Pessoal - com criação vagas (c)	6.763.222,96
% Estimado de Despesa com Pessoal no Exercício em Curso (c/b)	41,56%

Observações:

1- No cálculo foi provisionado o 13º salário.

Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2021	2022
Percentual de Gastos c/ Pessoal	43,23%	44,95%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Morro do Pilar, 03 de Março de 2020.


FGA Contabilidade
Contador CRC 11875-O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, II da L.C. 101/2000)**

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação do cargo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Morro do Pilar-MG.

Acrescendo ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal